



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CONSTANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - Fica concedido aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município, a partir de 1.º de janeiro de 2003, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre os salários de dezembro de 2002 nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no dia 24 de janeiro de 2003 entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia, conforme segue:

- a) 9,53% (nove vírgula cinqüenta e três por cento) de correção correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2002;
- b) 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) de reposição correspondente à parte das perdas salariais verificadas no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2001.

Parágrafo único - A revisão geral anual prevista no "caput" deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município.

ARTIGO 2.º - Fica concedido um abono ao servidor público municipal quando do seu desligamento por aposentadoria equivalente a sua remuneração de:  
I - 1 (um) mês se tiver de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;  
II - 2 (dois) meses se tiver mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;  
III - 3 (três) meses se tiver mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;  
IV - 4 (quatro) meses se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município.

Parágrafo único - Será considerado como tempo de serviço aquele prestado ininterruptamente ao Município e, para efeito de cálculo, será utilizada a remuneração do mês da data da rescisão do contrato de trabalho do servidor público municipal.

ARTIGO 3.º - Será concedido mensalmente, aos servidores públicos municipais afastados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e aos inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município, a título de complementação de benefício, um abono no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), que não se incorporará aos vencimentos e será reajustado de conformidade com o artigo 3.º da lei municipal n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do abono previsto no "caput" deste artigo aos servidores que retornarem de seu afastamento junto ao INSS e aos inativos e pensionistas que voltarem a prestar serviço remunerado ao Município.

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 5.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2003.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 29 de janeiro de 2003, 74.º da Fundação, 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no  
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende n.º 572, Pompéia/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ÁLVARO JANUÁRIO e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA - SSPMP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 59.989.749/0001-56, legalmente reconhecida como representante da Categoria, com sede na Rua Tito Gomes de Oliveira n.º 65, Pompéia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente LUCIANO DUARTE, estabelecem entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA 1ª - Fica concedido a partir de 1.º de janeiro de 2.003 aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município um reajuste salarial na ordem de 15,00% (quinze por cento) sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2002 correspondente a:

- a) 9,53% (nove vírgula cinqüenta e três por cento) referentes à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de 1/1/2002 a 31/12/2002, e
- b) 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) referentes à parte das perdas salariais da categoria compreendida entre 1/1997 a 12/2001.

Parágrafo único - O reajuste previsto no "caput" é extensivo aos inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA 2ª - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria ser-lhe-á concedido um abono equivalente a sua remuneração de :

- I - 1 (um) mês se tiver de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
- II - 2 (dois) meses se tiver mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
- III - 3 (três) meses se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
- IV - 4 (quatro) meses se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município.

Parágrafo único - Será considerado como tempo de serviço aquele prestado ininterruptamente ao Município e, para efeito de cálculo, será utilizada a remuneração do mês da rescisão.

CLÁUSULA 3ª - Será concedido, mensalmente, aos servidores afastados junto ao INSS e aos inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município, a título de complementação de benefício, um abono no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), que não se incorporará aos vencimentos e será reajustado de conformidade com o artigo 3.º da lei municipal n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do abono previsto no "caput" aos servidores que retornarem de seu afastamento junto ao INSS e aos inativos e pensionistas que voltarem a prestar serviço remunerado ao Município.

CLÁUSULA 4ª - Será assegurado aos componentes e ex-componentes da Assessoria Jurídica do Município, definidos em lei, o direito de recebimento de honorários advocatícios arbitrados em processos judiciais de qualquer espécie de ação de forma igualitária, nos termos da legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA 5ª - Fica assegurada a garantia de emprego aos servidores em vias de aposentadoria durante os 12 (doze) meses que antecederem a complementação do tempo de serviço necessário para habilitá-los ao benefício da aposentadoria proporcional ou integral;

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula não alcança os servidores ocupantes de empregos em comissão.

CLÁUSULA 6ª - A Prefeitura implantará o Programa de Avaliação de Desempenho, bem como viabilizará estudos do Plano de Carreira para cumprimento do disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 7ª - A administração direta e indireta do Município poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turnos de 12 (doze) por 12 (doze) horas, 12 (doze) por 24 (vinte e quatro) horas ou 6 (seis) horas diárias nas atividades consideradas essenciais ao interesse público e de acordo com as suas necessidades.

§ 1.º - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares.

§ 2.º - Para efeito de lançamento em folha de pagamento das horas extras realizadas, somente será considerado o intervalo de 30 (trinta) e o de 60 (sessenta) minutos completos, sendo desconsiderados os intervalos inferiores.

§ 3.º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 8ª - Será permitida uma tolerância de 5 (cinco) minutos por ocasião da entrada dos servidores em seus locais de trabalho desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 30 (trinta) minutos, caso que sujeitará o servidor às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - Será viabilizada a compensação, ou, em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares, de concursos públicos ou cursos ligados a sua área de atuação.

CLÁUSULA 10 - O Município assegurará o fornecimento de uma refeição (sopão) aos servidores da categoria operacional durante os 12 (doze) meses do ano.

CLÁUSULA 11 - As horas destinadas ao sábado não trabalhado serão compensadas durante a semana, mantendo-se o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e:

- a) 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais aos servidores operacionais;
- b) 38 (trinta e oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos semanais aos servidores da área administrativa;
- c) 30 (trinta) horas semanais aos servidores do serviço de coleta de lixo.

CLÁUSULA 12 - Será estudada a viabilidade de reduzir a jornada de trabalho dos servidores, mantendo-se, entretanto, a jornada de 6 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado que exerçam funções técnicas na área de saúde.

CLÁUSULA 13 - Aos servidores da área administrativa que trabalharem em dias declarados como de ponto facultativo será garantido o sistema de compensação de horas na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA 14 - O servidor designado para substituir outro, de forma não eventual, fará jus à remuneração deste, desde que a substituição perdure por tempo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 15 - Será viabilizado curso de alfabetização para os servidores, como também treinamento de integração aos novos serviços após mapeamento das necessidades peculiares.

CLÁUSULA 16 - Os órgãos da administração direta e indireta do Município comprometem-se a encaminhar e manter em creche, excetuado no período de recesso escolar, os filhos de seus servidores até a idade de 72 (setenta e dois) meses, e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, em instituição adequada.

CLÁUSULA 17 - Será viabilizada pelo respectivo setor de pessoal a implantação de cursos de preparação para os servidores visando sua aposentadoria.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## CLÁUSULAS RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

CLÁUSULA 18 - Os órgãos da administração direta e indireta do Município, juntamente com a CIPA, providenciarão medicamentos de primeiros socorros nos setores de trabalho, consistente em: algodão, atadura de crepe, analgésico, pomada dermatológica, tesoura fina, luvas descartáveis, gaze, esparadrapo, ban-daid, anti-séptico e água oxigenada.

CLÁUSULA 19 - Deverão ser cumpridas todas as reivindicações legais da CIPA no que se refere à segurança do trabalho, devendo ser encaminhado ao SSPMP cópia dos relatórios mensais de suas atividades.

CLÁUSULA 20 - Os órgãos da administração direta e indireta viabilizarão a instalação de bebedouros, duchas provenientes de aquecedor solar e sanitário adequado nos vestiários existentes nos setores de trabalho, viabilizando também a instalação de vestiários masculinos e femininos dotados das mesmas melhorias nos locais necessários.

CLÁUSULA 21 - Será implantada no Município a Perícia Médica, obrigatória por lei.

## CLÁUSULAS PERTINENTES AO SINDICATO:

CLÁUSULA 22 - O Município viabilizará a concessão de um imóvel ao SSPMP para a instalação / construção de sua Sede Administrativa.

CLÁUSULA 23 - Os órgãos da administração direta e indireta do Município manterão o desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos associados sob qualquer título, identificando os lançamentos no respectivo "holerite".

CLÁUSULA 24 - Será assegurado ao SSPMP a afixação de comunicados e documentos de interesse da categoria no local público de costume dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA 25 - Quando for solicitada pelo SSPMP, os órgãos da administração direta e indireta do Município poderão instaurar sindicância para apuração de fatos e responsabilidade referentes a eventuais irregularidades praticadas pelos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 26 - O SSPMP deverá acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho quando ficar comprovada situação que coloque em risco a vida ou a saúde dos servidores.

## MULTA

CLÁUSULA 27 - Convencionam as partes que, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, a parte responsável pagará a outra, a título de multa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por servidor envolvido em cada cláusula descumprida. As cláusulas poderão ser executadas mediante ação de cumprimento segundo a legislação material e processual correspondentes.

## VIGÊNCIA

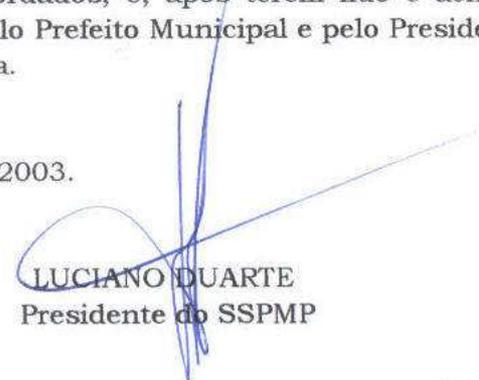
CLÁUSULA 28 - Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 1.º de janeiro de 2003 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA 29 - A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente acordo será efetuada de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 30 - E assim, por se acharem justos e acordados, e, após terem lido e achado conforme este Acordo Coletivo de Trabalho, vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia.

Pompéia, 24 de janeiro de 2003.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal de Pompéia

  
LUCIANO DUARTE  
Presidente do SSPMP